PROCESSO N° 845/2021

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**

EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES LATICINISTAS PARA O PROGRAMA ALIMENTA BRASIL PAB, MODALIDADE: INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DE LEITE.

**O ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.271/0001-91, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, faz saber, pelo presente Edital, referendado na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, Decreto 9.214 de 29 de novembro de 2017, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e suas alterações, nas Resoluções nº 74, de 23 de novembro de 2015, nº 82, de 01 de julho de 2020 e nº 94, de 17 de setembro de 2021, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, Decreto nº 10.880 de 02 de dezembro de 2021, Lei Federal nº 11.326/2006 e Decreto Federal nº 8.293/2014, que institui o Programa Alimenta Brasil, a abertura do Credenciamento para contratação de Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite pasteurizado tipo “C” (bovino), instalada(s) no Estado de Sergipe, com objetivo de executar o Programa de Alimenta Brasil – Modalidade: Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite.

OBJETO: Contratação de Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite pasteurizado tipo “C” (Bovino) para o Programa Alimenta Brasil – Modalidade: Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (PAB Leite) no Estado de Sergipe**.**

1. – JUSTIFICATIVA

O PAB Leitetem como objetivo apoiar e desenvolver ações com o objetivo de executar o Programa Alimenta Brasil - Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Governo Federal no Estado de Sergipe, visando ao fortalecimento da cadeia produtiva por meio da geração de renda do agricultor e o abastecimento familiar com a distribuição gratuita de leite para as Unidades Recebedora e famílias inscritas no CadÚnico, conforme estabelece Resolução nº 82, de 01 de julho de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), Decreto nº 10.880 de 02de dezembro de 2021.

1. – DA INSCRIÇÃO
   1. - O processo de credenciamento se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas:

|  |  |
| --- | --- |
| **ETAPAS** | **DATA** |
| Publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública. | 10/05/2021 |
| Publicação do Edital de Chamada Pública na página principal do sítio oficial da SEAGRI [http://www.seagri.se.gov.br](http://www.seagri.se.gov.br/)> e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado – DOE. | 20/01/2022 |
| Prazo para a apresentação dos documentos pelos Laticínios/Organizações Fornecedoras interessadas na habilitação. | Até 21/02/2022 |
| Abertura da Sessão Pública | 21/02/2022 às 10h |
| Divulgação do Resultado Provisório da habilitação no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e sítio oficial da SEAGRI <[http://www.seagri.se.gov.br](http://www.seagri.se.gov.br/)> | 23/02/2022 |
| Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório da habilitação. | De 23/02/2022 até 28/02/2022 |
| Divulgação do Resultado Final da habilitação e divulgação do resultado provisório da classificação no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e sítio oficial da SEAGRI <[http://www.seagri.se.gov.br](http://www.seagri.se.gov.br/)> | 01/03/2022 |
| Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado provisório da classificação. | De 01/03/2022 até 07/03/2022 |
| Apresentação do Resultado Final da Classificação, divulgado no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e no sítio oficial da SEAGRI <[http://www.seagri.se.gov.br](http://www.seagri.se.gov.br/)> | 10/03/2022 |

* 1. – No caso de existirem lotes desertos, a SEAGRI poderá convocar as Empresas habilitadas neste Edital, mediante Chamamento Público, e nova seleção será feita nos termos estabelecidos no presente Edital.
  2. – **LOCAL:** As propostas serão entregues na Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, situada na Rua Vila Cristina, n° 1.051. Bairro São José, CEP. 49020-150, Aracaju (SE), no horário de 8h às 13h, de segunda a sexta feira, ou por meio do endereço eletrônico [cpl@seagri.se.gov.br](mailto:cpl@seagri.se.gov.br), mediante preenchimento da Ficha de Credenciamento, constante no Anexo II deste Edital, acompanhado dos documentos de Habilitação Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e outros, descritos no item específico.
  3. – DA VIGÊNCIA:

Os contratos firmados a partir deste Edital terão vigência até o dia 31/05/2023, tendo como início a data da assinatura do respectivo contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio 904135/2020, celebrado entre a SEAGRI e o Ministério da Cidadania (MC), desde que seja devidamente justificado.

1. – DO CREDENCIAMENTO DOS BENEFICIADORES DO LEITE

3.1– Os interessados em participar do presente ato de Chamada Pública deverão apresentar os seguintes documentos na Comissão do Processo de Licitação (CPL) ou por meio do endereço eletrônico [cpl@seagri.se.gov.br](mailto:cpl@seagri.se.gov.br), até às 9h do dia 21/02/2022, mediante solicitação do representante legal da empresa (Ficha de Credenciamento – Anexo 02), que deverá apresentar os seguintes documentos:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

1. **– HABILITAÇÃO JURÍDICA;**
   1. Cópia do Contrato ou do Estatuto Social, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
   2. Cópia da Ata de Eleição da atual diretoria ou da última Assembleia;
   3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
   4. Cópia do documento de CPF e de identidade do(s) representante(s) legal(is) da Empresa. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação, Conselhos Profissionais, Corpo de Bombeiro Militar; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);
   5. Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da Empresa. Serão considerados como comprovante de residência: faturas de água, luz e telefone;
   6. Declaração, expedida durante a vigência deste Edital, do SIE ou SIF, referente ao CNPJ apresentado em relação à atividade de beneficiamento de leite e derivados;
   7. No caso da proposta ser apresentada por Cooperativas, a mesma deve apresentar cópia de Certificado de Regularidade válido junto ao órgão de inspeção oficial;

Parágrafo Único:Caso o interessado se faça representar por procuração, o procurador deverá apresentar Procuração Pública, lavrada em Cartório, constando poderes específicos de representação da pessoa jurídica junto à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, devendo o procurador apresentar cópia dos seus documentos pessoais de identidade. Esta documentação deverá ser incluída no ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL no momento de entrega.

1. – REGULARIDADE FISCAL:
   1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF/PGFN, [http://www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br/)
   2. Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
   3. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa;
   4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Receita Estadual – Dívida Ativa (PGE), http://www.sefaz.se.gov.br;
   5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, [http://www.tst.jus.br.](http://www.tst.jus.br/)

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

1. **– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
   1. Cópia de Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal;
   2. Certificado de registro expedido pelo Serviço de Inspeção Oficial (Estadual ou Federal), indicando atividade de beneficiamento de leite e derivados;
   3. Licença Ambiental emitida pelo órgão oficial competente;
   4. Declaração do beneficiador interessado emitida por seu(s) responsável(is) legal(is), concordando com o atendimento de todo lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido e transporte adequado;
   5. Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme estabelece a Instrução Normativa Nº 76, de 26 de Novembro de 2018;
2. – OUTROS
   1. Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
   2. Declaração do interessado de que não viola o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988;
   3. Dados bancários da Empresa e/ou Cooperativa;
   4. Declaração, de que está de acordo com os preços estabelecidos para aquisição e beneficiamento e demais serviços pagos pelo Programa, com todas as demais obrigações estabelecidas, devendo ainda indicar o(s) lote(s) para o(s) qual(is) se candidata, fazendo referência ao seu respectivo anexo, baseando-se na relação de lotes e cotas, conforme relação anexa constante neste Edital;
   5. Ficha de inscrição, assinada pelo representante legal da Empresa, e/ou Cooperativa (Anexo 02);
   6. Relação dos agricultores familiares produtores de leite contendo nome do produtor, endereço, inscrição no CPF, número do RG, número da inscrição (válida junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA) da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, como também a produção média diária e tipo de leite relacionado em ordem crescente, respeitando o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por empresas;
   7. Para as Cooperativas, a relação dos agricultores familiares produtores de leite deve conter nome do produtor, endereço, inscrição no CPF, número da inscrição (válida junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA) da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, matrícula dos produtores junto a cooperativa, a produção média diária e tipo de leite relacionado em ordem crescente, respeitando o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por cooperativas.

Parágrafo Primeiro: A falta de qualquer requisito descrito nos itens (I, II, III e IV) implicará em indeferimento do credenciamento.

Parágrafo Segundo:Recomenda-se que os documentos entregues sejam organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas.

Parágrafo Terceiro:Os envelopes devem estar lacrados e rubricados e deverão ser entregues na CPL da SEAGRI, situada na Rua Vila Cristina, n° 1.051. Bairro São José, CEP. 49020-150, Aracaju (SE), **no período de 20 de janeiro de 2022 a 21 de fevereiro de 2022**, no **horário de 8h às 13h**, mediante abertura de protocolo, para comprovação da data e hora da entrega.

**ENVELOPE “A”:**

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PAB LEITE nº 002/2021”

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Nome, denominação ou a razão social da Empresa:

CNPJ:

Concorrendo ao(s) Lote(s) e Anexo(s):

ENVELOPE “B”:

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PAB LEITE nº 002/2021”

ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

Nome, denominação ou a razão social da pessoa jurídica:

CNPJ:

Concorrendo ao(s) Lote(s) e Anexo(s):

**3.2 –** Terão prioridade de credenciamento os fornecedores que se enquadrem nos seguintes requisitos:

* + 1. – Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos; e,
    2. **–** Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

1. - DO CERTAME

**I -** O processo de julgamento e seleção acontecerá na seguinte sequência:

1. Protocolo da documentação na Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI no período indicado na cláusula 3ª, parágrafo terceiro;
2. A CPL, previamente designada, reunir-se-á e, após receber toda documentação protocolada, providenciará a devida análise, devendo ser registradas todas as diligências em ata;
3. Em sessão pública serão informadas as empresas/cooperativas as quais foram credenciadas, assim como, quais tiveram seu credenciamento indeferido, sempre de forma motivada, abrindo-se o prazo de 48h para apresentação de recurso administrativo;
4. O recurso administrativo deverá ser protocolado dentro do prazo, no mesmo endereço informado na cláusula 2 ª, item 2.3 deste Edital;
5. Caso todos os interessados estejam presentes, inclusive as Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas com credenciamento indeferido e haja a renúncia expressa do direito de interpor recurso administrativo, a Comissão dará seguimento aos procedimentos finais de publicação dos resultados;
6. Havendo recurso administrativo a ser interposto no prazo acima assinalado, a Comissão para Processamento de Chamada Pública (CPCP) deverá julgá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da interposição, dando ciência ao recorrente;
7. Todo o rito deverá ser registrado em ata para posterior assinatura de todos os presentes;
8. Concluindo o processo, a Comissão para Processamento de Chamada Públicadará ciência ao s interessados do Resultado Final, fazendo publicar no site da SEAGRI e no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Único:** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

1. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
2. **-** Dos atos praticados pela Comissão para Processamento de Chamada Pública caberá recurso administrativo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.
3. **-** Qualquer impugnação deverá ser direcionada ao Presidente da Comissão para Processamento de Chamada Pública, protocolado no endereço e horário mencionado no item 2.3 deste Edital, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame;
4. **-** Não serão admitidos recursos enviados via fax ou outro meio eletrônico e/ou apresentados de forma ilegível.
5. **-** O recurso administrativo será encaminhado ao Presidente da Comissão para Processamento de Chamada Pública, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente.
6. - DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
7. – O Credenciamento das Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas obedecerá aos seguintes critérios:
   1. Documentação exigida de acordo com a cláusula 3ª deste Edital;
   2. Relação de produtores, inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores Orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, onde deverá constar nome, CPF, NIS e a categoria.
   3. De posse de toda a documentação, a Comissão para Processamento de Chamada Pública analisará e, ao final, decidirá pelo credenciamento ou não da Empresa e/ou Cooperativa junto ao Programa, de acordo com os critérios constantes do presente Edital.
8. - Havendo mais de uma proposta por lote, a escolha se dará à ordem dos respectivos critérios:
   1. Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;
   2. Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa, em conformidade com Resolução 82, de 01 de julho de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos. Nesses casos apresentar minuta de contrato que será devidamente constituída para este fim, além de toda documentação exigida na habilitação técnica e jurídica para a contratação de laticínios desse Edital;
   3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com o art.44 da Lei Complementar n°. 123/06, e ainda que apresentem logísticas e condições de atendimento, terão preferência às empresas de laticínios, conforme previsão contida no art. 3°, § 2° da Lei n°. 8.666/93;
   4. Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas com endereço na área de abrangência dos municípios recebedores do leite pasteurizado;
   5. Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas que apresentarem maior número de produtores com produção média de 30 litros/dia, após análise técnica;
   6. Esgotados todos os critérios retro mencionados, persistindo o empate, proceder-se-á sorteio, em ato público, a ser marcado pela Comissão para Processamento de Chamada Pública, para o qual todas as Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas interessadas serão convocadas, a fim de definir qual delas celebrará contrato com a Secretária de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI.
9. **-** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e divulgado no site: [www.seagri.se.gov.br.](http://www.seagri.se.gov.br./)
10. **-** Os resultados não serão divulgados por telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não esteja expressamente determinado no presente Edital.
11. **-** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão para Processamento de Chamada Pública, formada através de ato específico.
12. - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
13. **-** Concluído o processo, a SEAGRI convocará a (s) vencedor(as) para celebrar o Contrato para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite (bovino) padronizado, conforme Anexo 06 deste Edital.
14. **-** O prazo de vigência do Contrato é estimado em 15 (quinze) meses, com o objetivo de iniciar a execução do PAB Leite no âmbito do Estado de Sergipe.
15. **-** É vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do Contrato, sem prévia autorização desta Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca.
16. **-** As demais condições regulamentadoras da relação entre esta Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e as Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas credenciadas encontram-se estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 01e nos respectivos anexos deste Edital.
17. - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
18. **-** Os serviços serão executados de acordo com as regras estabelecidas no Contrato a ser assinado entre esta Secretaria e a Empresa de Laticínio e/ou Cooperativa credenciada, conforme Minutas anexas.
19. **-** As Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas credenciadas e contratadas deverão atender e cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como nos respectivos Contratos.
20. **–** Os recursos para executar as atividades constantes do presente Edital serão oriundos de Convênio 904135/2020, celebrado entre o Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e o Ministério da Cidadania - MC.
21. - DISPOSIÇÕES GERAIS
22. - É facultado à Comissão para Processamento de Chamada Pública e/ou Representante Legal da SEAGRI, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
23. - É facultado, também, à Comissão para Processamento de Chamada Pública e/ou Representante Legal da SEAGRI, em qualquer fase do processo:
    1. Proceder a consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Empresa de Laticínio e/ou Cooperativas, a finalidade e a segurança da contratação;
    2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação do interessado, desde que não prejudiquem o entendimento da Proposta.
24. - A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI reserva-se o direito de revogar este processo de credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
25. - Quaisquer esclarecimentos sobre o teor deste Edital deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão para Processamento de Chamada Públicaou por meio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento dos envelopes. As respostas serão enviadas a todos os proponentes, por e-mail, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.
26. - A Empresa de Laticínio e/ou Cooperativa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.
27. - Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste processo, será considerado foro competente exclusivamente a Comarca de Aracaju (SE).
28. - Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, situada na Rua Vila Cristina, n° 1.051, Bairro São José, Aracaju (SE), munido de documento de identificação do responsável pela retirada do edital, ou pela Internet através do endereço eletrônico [www.seagri.se.gov.br.](http://www.seagri.se.gov.br./)
29. - Compõem este Edital os Anexos:

**ANEXO 01** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO 02** – FICHA DE INSCRIÇÃO;

**ANEXO 03** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR;

**ANEXO 04** – MINUTA DO CONTRATO COM EMPRESA/COOPERATIVA;

* 1. Requerimento de solicitação de pagamento;
  2. Recibo de entrega;

**ANEXO 05** – RELAÇÃO DOS LOTES DE LEITE BOVINO;

**ANEXO 06** – EMBALAGEM PADRONIZADA;

Aracaju/SE, 14 de janeiro de 2022.

ZECA RAMOS DA SILVA

Secretário de Estado

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de leite, por meio do Programa Alimenta Brasil, Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, através do credenciamento das Empresas e/ou Cooperativas de Laticínios, para prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite nos municípios especificados neste Termo para posterior distribuição ao beneficiários consumidores, conforme Resolução GGPAA 82, de 01 de julho de 2020.

1. **MOTIVAÇÃO**

O PAB - Leite tem como objetivo o apoio e desenvolvimento das ações do Programa Alimenta Brasil - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAB Leite) do Governo Federal no Estado de Sergipe, visando ao fortalecimento da cadeia produtiva, por meio da geração de renda do agricultor familiar e a distribuição gratuita de leite para os beneficiários consumidores e famílias inscritas no CadÚnico, conforme estabelece Resolução 82, de 01 de julho de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) e Medida Provisória 1.061, de 09 de agosto de 2021:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor  Unitário | Valor  Total |
| 1 | LEITE BOVINO – Pasteurizado, tipo “C”, devidamente envazado em embalagem padrão, disponibilizada por esta SEAGRI | Litro | 1.095.952 | R$ 3,30 | R$ 3.616.644,84 |

Valores atualizados pela Resolução GGPAA 94, de 17 de setembro de 2021, e majorados em 30%, conforme autorização proveniente do Ministério da Cidadania, através do Ofício 65/2021/SEISP/DECOMP/CGILE, de 28 de outubro de 2021.

1. **JUSTIFICATIVA**

Considerando o Art. 33 da Medida Provisória 1.061, de 09 de agosto de 2021, que autoriza a aquisição de alimentos produzidos pelos beneficiários com dispensa de licitação, este processo visa atender as necessidades operacionais, técnicas e administrativas no tocante ao desenvolvimento da atividade fim prevista.

1. **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Serão considerados classificados a(s) Empresa(s) de Laticínio(s) e/ou Cooperativa(s) que preencherem os requisitos fixados no item 6 do Edital de Chamada Pública.

1. **VIGÊNCIA**

Os contratos firmados a partir deste Termo terão vigência até o dia 31/05/2023, tendo como início a data da assinatura do respectivo contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio 904135/2020, celebrado entre a SEAGRI e o Ministério da Cidadania (MC), desde que seja devidamente justificado.

1. **PREÇO**

A definição do preço encontra-se estabelecida na Resolução GGPAA 94, de 17 de setembro de 2021. O preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite bovino pago pelo Programa ao Laticínio é R$ 0,95 (noventa e cinco centavos), cabendo ao produtor receber o valor de R$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), totalizando R$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por litro de leite bovino, conforme majoração autorizada pelo Ministério da Cidadania, através do Ofício 65/2021/SEISP/DECOMP/CGILE, de 28 de outubro de 2021.

O preço poderá ser reajustado, ou os valores atualizados, por iniciativa do Ministério da Cidadania, através do Grupo Gestor do PAA (GGPAA) e/ou entidade legalmente constituída para tal mister.

1. **PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil, posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos originais de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores de leite, que deverá ser impressa do Sistema do Programa, contendo nome do produtor, numero do CPF, agência, conta bancária, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao Programa na quinzena e valor, conforme estabelece o Capitulo VI, Arts. 13 a 16 da Resolução GGPAA 82, de 01 de julho de 2020 e Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.

1. **LOCAIS DE ENTREGA DO LEITE**

* Canindé de São Francisco;
* Gararu;
* Monte Alegre de Sergipe;
* Nossa Senhora da Glória;
* Poço Redondo; e,
* Porto da Folha.

1. **RESULTADOS ESPERADOS**

Espera-se com a execução do Programa Alimenta Brasil, Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite adquirir e beneficiar 1.095.952 (um milhão e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e dois litros de leite até 31 de maio de 2023 (Prazo de vigência do Convênio 904135/2020), atendendo 223 (duzentos e vinte e três) agricultores fornecedores, 4.100 (quatro mil e cem) beneficiários recebedores e 30 entidades socioassistenciais, nos seis municípios atendidos pelo Programa.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do leite esta sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;
   2. Informar a CREDENCIADA contratada o responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;
   3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios, de acordo com a distribuição feita pela SEAGRI;
   4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende as exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios da qualidade do leite, medidas pertinentes deverão ser adotadas;
   5. Notificar a CREDENCIADA contratada das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;
   6. Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite tipo “C” distribuído;
   7. Excluir definitivamente a CREDENCIADA do rol de empresas de laticínios e/ou cooperativas aptas à prestação de serviços para o PAB - Leite quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no item anterior (3.6);
   8. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite as empresas e/ou cooperativas Credenciadas;
   9. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, e ainda, os recursos referentes à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite, às cooperativas Credenciadas ao Programa;
   10. Recolher o INSS dos produtores de leite fornecedores, empresas e/ou cooperativas para o PAB - LEITE de acordo com a previsão do Art. 11 da Lei n° 11.718 de 20 de junho de 2008.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O interessado, se devidamente credenciado e contratado, deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

* 1. O leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Sergipe, que tenham conta ativa no Banco do Brasil (Decreto 9.214, de 29 de novembro de 2017) e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF conforme orientações da Portaria n°. 523, de 24 de agosto de 2018 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, que regulamenta a emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terá prioridade agricultores inscritos no CadUnico, mulheres, produtores orgânicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, produtores cuja produção média diária seja de até 35 litros. Caso não seja obtida a cota diária de leite prevista para satisfazer o abastecimento da comunidade local, serão cadastrados os produtores cuja produção média diária esteja entre 36 a 60 litros. Por fim, não obtida a cota de leite a ser adquirida serão cadastrados os produtores que tenham média diária acima de 61 litros de leite, com limite de venda de 100 (cem) litros por dia por produtor, conforme Resolução n° 82, de 01 de julho 2020, do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;
  2. Será obedecido o teto a que se refere o Decreto 10.518, de 14 de outubro de 2020, cujo limite de venda por produtor é de 35 litros/dia;
  3. Acaptação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;
  4. O leite deverá ser pasteurizado, tipo "C", em embalagem padronizada fornecida pela SEAGRI/MC, conforme especificações da legislação em vigor;
  5. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente a relação dos agricultores produtores de leite, com a respectiva produção de leite fornecida durante a quinzena, devendo se enquadrar nos critérios estabelecidos no item 4.1, o qual elenca a prestação das seguintes informações: nome do produtor, número do CPF, quantidade de leite fornecido ao Programa e o numero da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
  6. A entrega do leite deverá ser realizada três vezes por semana nos pontos de distribuição dos municípios (conforme Cronograma de Execução estabelecido no item 5) e nas Entidades Socioassistenciais, com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;
  7. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo sua qualidade de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;
  8. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, cujo modelo será disponibilizado pela SEAGRI/MC, contendo a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o numero de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;
  9. Proceder à imediata substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição;
  10. Atualizar dados no Sistema de Monitoramento do Programa, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar;
  11. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;
  12. Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar a CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
  13. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar, sem a prévia autorização da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI;
  14. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  15. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
  16. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no Sistema de Monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;
  17. Em hipótese alguma o leite que deixou de ser entregue naquele período poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;
  18. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;
  19. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e/ou pelo Ministério da Cidadania - MC.
  20. Deverá informar a contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;
  21. Em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o fato a CONTRATANTE e aos municípios.

1. **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**
   1. A Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI fará o recolhimento, através de seus técnicos, de amostras de leite para análises, sem aviso prévio;
   2. A Empresa de Laticínio e/ou Cooperativa deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
   3. Serão realizadas vistorias, acompanhamento da execução, fornecimento e lisura das ações do Programa pelo Governo Estadual e/ou Federal.
2. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI poderá aplicar punições à Empresa/Cooperativa contratada, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

1. Atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
2. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE de pelo menos 30 (trinta) dias;
3. Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
5. Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
6. O não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;
7. Inobservância ou descumprimento das regras, legislação, regulamentação, disposições conexas pertinentes, bem como dasnormas ou instruções oriundas do Grupo Gestor PAA e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.
8. **DAS PENALIDADES**
   1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Referência, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do Contrato e do Edital, bem como das normas de sanidade animal e também da Instrução Normativa n° 76, de 26 de Novembro de 2018.
   2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:
9. Advertência;
10. Multa pecuniária; e,
11. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.
    1. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.
    2. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10% (dez por cento) do valor pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, referente a fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior a aplicação da penalidade.
    3. A rescisão do contrato consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da CONTRATADA, no caso de aplicação sucessivas de penas e multas, a serem verificadas pela CONTRATANTE.
    4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela CONTRATANTE ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.
    5. Iniciado o processo, que tramitará perante à Assessoria Jurídica - ASJUR/SEAGRI, que notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada contratada, ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.
    6. Apresentada a defesa, a CONTRATANTE analisará todos os argumentos apresentados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, reincidência e outros elementos pertinentes.
    7. Havendo decisão desfavorável, a contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de reconsideração ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.
12. **DAS PENALIDADES ESPECIAIS:**
13. Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena:multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

1. Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena:multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

1. Adicionar, por quaisquer meio, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite tipo C.

Pena:multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser á plicada.

1. Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido na cláusula 4.2 deste Termo.

Pena:a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do Convênio e havendo reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

* 1. A contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderá ser de 2%, 5% ou 10%, conforme gravidade de conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.
  2. Caso a Empresa e/ou Cooperativa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos dos itens acima, não poderá a mesma participar do processo de Credenciamento pelo período de 02 (dois) anos.

1. **DA EXECUÇÃO/GESTÃO/FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, através dos servidores designados para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei n° 8.666/93 e Portaria 36/2021, publicada em 29 de novembro de 2021 no DOE:

Célio da Cruz Fontes – Médico Verterinário – CPF 171.XXX.175-68

José Neviton Santos Melo – Técnico Agropecuário – CPF 370.XXX.005-00

Aracaju (SE), 14 de janeiro de 2022

Arlindo José Nery Neto

Chefe da Asplan/SEAGRI

ANEXO 02 – FICHA DE CREDENCIAMENTO

1. DADOS DA EMPRESA:

NOME:

/ / / / / / / / / / / / / / / / / / / / /

/ / / / / / / / / / / / / / / / / NOME FANTASIA:

/ / / / / / / / / / / / / / / / / / / / /

/ / / / / / / / / / / / / / / / / ENDEREÇO:

/ / / / / / / / / / / / / / / / / / / / /

/ / / / / / / / / / / / / / / / / / / / /

/ / / / / / / / / / / / / / / C.N.P.J: / / / / / / / / / / / / /

DATA DA FUNDAÇÃO: / /

TIPO DE INSPEÇÃO:

/ / / / / / / / / / / / / / / /

1. DADOS DO REPRESENTANTE

NOME:

/ / / / / / / / / / / / / / / / / / / / /

/ / / / / / / / / / / / / / / / / ENDEREÇO:

/ / / / / / / / / / / / / / / / / / /

/ / / / / / / / / / / / / / / / / / / FUNÇÃO:

/ / / / / / / / / / / / / /\_ / / / / / / / /

/ / / / / / / / / / / / / / / /

C.P.F: / / / / / / / / / / /

R.G.: / / / / / / / / / /

TEL/WHATSAPP:

EMAIL:

1. PROPOSTA DE LOTES:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXOS | LOTES | MUNICÍPIOS | LITROS/LEITE/DIA POR MUNICÍPIO | TOTAL POR LOTE (LITROS DE LEITE) |
|  |  |  |  |  |

Aracaju/SE, de de 2021. NOME:

/ / / / / / / / / / / / / / / / / / / / /

/ / / / / / / / / / / / / / / / / ENDEREÇO:

/ / / / / / / / / / / / / / / / / / /\_ / /

/ / / / / / / / / / / / / / / / / RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:

/ / / / / / / / / / / / / / / / / / / /\_

/ / / / / / / / / / / / / / / / /

Aracaju/SE, de de 2021.

ANEXO 03

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa ...................................................................................., inscrita no CNPJ nº. ....................................., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a).............................................................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ................................ e do CPF nº ......................................, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..................................................................................

(Data)

...........................................................................................................

(Representante legal)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO – EMPRESA/COOPERATIVA

**PROCESSO N°**

MINUTA CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI, E A EMPRESA/COOPERATIVA, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI, com endereço na Rua Vila Cristina, n° 1051, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP. 49020-150, inscrita no CNPJ nº 34.841.271/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário, ZECA RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado,inscrito no CPF 574.6814.685-04, portador da Cédula de Identidade nº. 137.075 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, n° 1788, Bairro Jardins, Aracaju (SE), CEP 49025-040 e a Empresa **XXXX**, com sede na **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXX** , aqui denominada CONTRATADA, neste ato representado por **XXXX,** brasileiro, inscrito RG **XXXX,** CPF nº. **XXXX**, com endereço na **XXXX**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme Processo Administrativo Eletrônico n° 845/2021, referendado na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, Decreto 9.214 de 29 de novembro de 2017, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e suas alterações, nas Resoluções nº 74, de 23 de novembro de 2015, nº 82, de 01 de julho de 2020 e nº 94, de 17 de setembro de 2021, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, Decreto nº 10.880 de 02 de dezembro de 2021, Lei Federal nº 11.326/2006 e Decreto Federal nº 8.293/2014, que institui o Programa Alimenta Brasil, a abertura do Credenciamento para contratação de Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite pasteurizado tipo “C” (bovino), instalada(s) no Estado de Sergipe, com objetivo de executar o Programa de Alimenta Brasil – Modalidade: Incentivo à Produção e ao Consumo do Leitealém das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes no **Edital de Chamada Pública n° 1/2022** do Programa Alimenta Brasil – Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (PAB – Leite), devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em 20/01/2022, no Termo de **Dispensa de Licitação n° 1/2022**, Parecer Jurídico n° 7108/2021/PGE e Despacho Motivado nº 7187/2021/PGE e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Instrumento, a contratação de Empresa de Laticínio/ Cooperativa para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite bovino pasteurizado tipo “C” para o Programa Alimenta Brasil – PAB Leite, referentes aos Lotes **XXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

* 1. **DA CONTRATANTE**
     1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;
     2. Informar à CONTRATADA, o nome da pessoa responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;
     3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a quota estabelecida para cada município;
     4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor que regulamenta os critérios da qualidade do leite, serão adotadas as medidas pertinentes;
     5. Notificar a CONTRATADAdas irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual poderá apresentar defesa e/ou regularizar o fato da ocorrência;
     6. Penalizar a CONTRATADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite tipo “C” distribuído;
     7. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de Empresas de Laticínio/Cooperativas aptas à prestação de serviços, objeto deste contrato, quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no item anterior (3.1.6);
     8. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às empresas credenciadas ao Programa.
     9. Recolher o INSS para os produtores de leite fornecedores para o Programa Alimenta Brasil – PAB – Leite, de acordo com o estipulado no Art. 11 da Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.
  2. DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

* + 1. O leite a ser distribuído deverá, obrigatoriamente, ser adquirido de agricultores familiares do Estado de Sergipe, que tenham conta ativa no Banco do Brasil (Decreto 9.214, de 29 de novembro de 2017) e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF conforme orientações contidas na Portaria nº. 523, de 24 de agosto de 2018 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, que regulamenta a emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa, cujo cadastro seja previamente aprovado pela SEAGRI e pelo Ministério da Cidadania - MC;
    2. Será obedecido o teto a que se refere o Decreto 10.880, de 02 de dezembro de 2021, cujo limite ***R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano.***
    3. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislações federal, estadual e municipal em vigor;
    4. O leite deverá ser pasteurizado para o tipo “C” padronizado, de acordo com as especificações da legislação em vigor e atendendo a exigência de padronização definida no Edital;
    5. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente, a relação dos agricultores produtores, com as respectivas produções de leite fornecidas ao Programa durante a quinzena, devendo estes se enquadrarem nos critérios estabelecidos no item 3.2.1;
    6. A entrega do leite deverá ser realizada três vezes por semana nos pontos de distribuição dos respectivos municípios, com observância do prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;
    7. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;
    8. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo impressos a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, em conformidade com a Legislações Federal e Estadual em vigor ;
    9. Proceder à imediata substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição;
    10. Atualizar dados no Sistema de Monitoramento do Programa, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar;
    11. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;
    12. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
    13. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar;
    14. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;
    15. A CONTRATADA deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente contrato;
    16. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no sistema de monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;
    17. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;
    18. Informar quinzenalmente no Sistema de Monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;
    19. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SEAGRI e pelo Ministério da Cidadania - MC.
    20. Deverá informar à contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;
    21. Em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a contratada deverá informar imediatamente o fato à CONTRATANTE e aos municípios.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais quanto à produção, armazenamento, beneficiamento e transporte contidos nas Instruções Normativas n° 76 e 77, de 26 de novembro de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não tendo sido obtida a cota de leite prevista no contrato, mesmo com o cadastro dos produtores previstos no parágrafo anterior, serão cadastrados os demais produtores interessados, devendo ser observado o limite de venda de até ***R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano,*** conforme Decreto nº 10.880 de 02 de dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de haver atraso na entrega do leite, ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como hipóteses de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência do presente Contrato **é até o dia 31 de maio de 2023**, tendo como início a data de

sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio 904135/2020, celebrado entre a SEAGRI e o Ministério da Cidadania (MC).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês:

1. Requerimento de solicitação de pagamento, conforme o modelo disponibilizado pela SEAGRI;
2. Nota fiscal emitida pela empresa, contendo a descrição dos CFOP, quantitativo do produto, preço unitário do litro;
3. Vias originais dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos responsáveis locais, nomeados para este fim, pelos respectivos poderes públicos municipais;
4. Notas fiscais individuais dos produtores fornecedores, cujos dados deverão estar devidamente informados no sistema;
5. Relação dos produtores fornecedores de leite, via sistema do programa, contendo nome do produtor, CPF, Agência, Conta Bancaria, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao programa e o valor da quinzena.
6. Certidões negativas de débitos perante a Justiça do Trabalho, FGTS, dívida ativa da União, do Estado e dos Municípios, dentro do prazo de validade;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comprovante fiscal apresentado pela contratada deverá conter o valor de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por litro de leite bovino, discriminando o valor pago ao produtor que receberá R$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por litro de leite bovino e o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite pago pelo Programa à credenciada que é de R$ 0,95 (noventa e cinco centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento ao produtor fornecedor de leite para o Programa será efetuado diretamente em conta PRONAF ou corrente, através do Banco do Brasil (Decreto 9.214, de 29 de novembro de 2017)**.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da inserção das informações de entrada e saída do leite, bem como da geração de quinzena, no sistema de monitoramento e da apresentação da documentação à SEAGRI, desde que a mesma esteja completa.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

* 1. Os recursos financeiros serão oriundos do **Convênio nº 904135/2020**, firmado entre o Ministério da Cidadania - MC e o Estado do Sergipe, através da Secretaria de Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, com as seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
| 17.101 | 206060022 | 0325 | 3.3.90 | 0224/0101 |

* 1. O valor **total deste Contrato é de R$ 3.616.644,84 (três milhões seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

* 1. A contratante, por força do presente Contrato, poderá impor pena contratual à Contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Chamada Pública, bem como das normas de sanidade animal e também das Instruções Normativas n° 76 e 77, de 26 de Novembro de 2018.
  2. São penalidades passiveis de aplicação pela contratante:
     1. Advertência;
     2. Multa pecuniária; e,
     3. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.
  3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.
  4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 % (dez por cento) do valor pago pela contratante à contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.
  5. A rescisão consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.
  6. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de oficio* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.
  7. Iniciado o processo, tramitará perante a Assessoria Jurídica da SEAGRI (ASJUR/SEAGRI), que notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela contratada, ou qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.
  8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos apresentados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.
  9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de Reconsideração ao Secretário da Secretaria de Estado do Sergipe, através da Secretaria de Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.
  10. Das Irregularidades Especiais:

1. Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena:multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

1. Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

**Pena:** multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

1. Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do leite tipo C.

**Pena:** multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

1. Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido na cláusula 3.2.2.

Pena:a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A CONTRATANTE observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Caso a empresa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

* 1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações.
  2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada quaisquer das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

1. Atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
2. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;
3. Decretação ou a instauração de insolvência civil;
4. Alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;
5. Paralisação da execução do presente Contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos motivadores do inadimplemento contratual;
6. Não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;
7. Inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimento – PAA – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes;

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O rol de irregularidades descritas nesta cláusula é meramente exemplificativo, devendo ser analisado, caso a caso, as impropriedades constatadas por meio de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, através dos servidores:

Célio da Cruz Fontes, CPF 171.XXX.175-68, Médico Veterinário; e/ou,

José Neviton Santos Melo, CPF 370.XXX.005-00, Técnico Agropecuário

Ambos designados para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei n° 8.666/93 e nomeados através da Portaria 36/2021, de 26.11.2021, publicada no DOE dia 29.11.2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju (SE) para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.
  2. Assim convencionadas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Aracaju/SE.

Aracaju (SE),

ZECA RAMOS DA SILVA REPRESENTANTE LEGA DA EMPRESA

Secretário de Estado CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME NOME

CI CI

CPF CPF

ANEXO 4.1 - CONTRATOS

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

**NOME DO LATICÍNIO: CGF: CNPJ: REPRESENTANTE LATICÍNIO: PERÍODO REFERÊNCIA: A / /**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| DISCRIMINAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO LEITE POR MUNICÍPIO | | | | |
| MUNICÍPIO | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | QUANT.  (litros.) | VALOR UNIT. (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| TOTAL | | | | R$ |

**ANEXO 4.2 - CONTRATOS**

RECIBO DE ENTREGA

DATA: / /

NOME DO COORDENADOR: MUNICÍPIO: DISTRITO: LOCALIDADE: LATICÍNIO:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | QUANT (Lts) |
|  |  |  |
|  |  |  |
| TOTAL | |  |

ASS. DO COORDENADOR LOCAL

ASS. DO RESPONSÁVEL PELO LATICÍNIO

CPF:

1ª VIA DO LATICÍNIO (Branca)

2ª VIA DO COORDENADOR LOCAL (Amarela)

3ª VIA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

**ANEXO 05 - BOVINO**

**RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DO LEITE NO ESTADO DE SERGIPE.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Número / Lote** | **Quantidade**  **Municípios Lote** | **Municípios** | **Litros de Leite / Dia Município 2022/2023** | **Litros de Leite por lote/dia**  **2022/2023** |
| 1 | 2 | Canindé de São Francisco | **418** | **1.021** |
| Poço Redondo | **603** |
| 2 | 2 | Monte Alegre de Sergipe | **312** | **810** |
| Nossa Senhora da Glória | **498** |
| 3 | 2 | Gararu | **215** | **724** |
| Porto da Folha | **509** |
| Totais Gerais | 6 |  | **2.555** | **2.555** |

**ANEXO 06 – EMBALAGEM PADRONIZADA**